Câmara Municipal de Ipupiara — BA

Diário Oficial do Legislativo

SUMÁRIO

LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA: " AUDIÊNCIA PARA QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DEMONSTRE E AVALIE O CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2018."

LEI Nº 159/2013: "DEFINE NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUPPIARA - BA, DISPÕES SOBRE O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DE SEUS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação AC363569C9-338BA364F6-28C2A414D2-DF6D43C836

ESTADO DA BAHIA
Câmara de Vereadores de Ipupiara

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal de Ipupiara, Estado da Bahia, convoca para a audiência pública prevista no § 4° do art. 9° da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ser realizada no próximo dia 30 do mês em curso, (Quarta-feira), com início às 03:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para que o Executivo municipal demonstre e avalie o cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2018.

O atendimento à disposição legal dar-se-á perante a Comissão de Orçamento e Finanças, constituída na forma regimental.

Ipupiara, 22 de Maio de 2018.

Marlene Gomes Martins
Presidente(a) da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

LEI Nº 159/2013, de 15 de março de 2013.

"Define nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipupiara – BA, dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos de seus servidores e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define nova estrutura administrativa da Câmara Municipal de Ipupiara, dispõe sobre o plano de cargos e vencimentos dos servidores públicos, integrantes do quadro de Cargos de Gestão e Administração e dá outras providências.

Art. 2º - A jornada de trabalho normal dos servidores da Câmara Municipal de Ipupiara será de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, incumbindo ao Presidente determinar quanto ao horário de início e fim da jornada, ressalvados os casos regulados por Lei Especial.

Art. 3º – O quadro de Cargos e Vencimentos pertencente à estrutura organizacional da Câmara Municipal de Ipupiara , será composto apenas de servidores comissionados constantes nos Anexos I desta Lei. conforme a seguir:

§ - 1º Quadro de Cargos de Pessoal Comissionado:

I – Quadro de Cargos de Pessoal Comissionado – é formado pelo pessoal detentor de cargo de confiança do Administrador Público, ou a quem couber por Lei indicar a sua nomeação, que será feita mediante Portaria editada pelo Presidente da Câmara Municipal, e exonerados ad nutum , da mesma forma, por ato e vontade de quem os nomeou.

Art. 4º – Os cargos do quadro de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Ipupiara são aqueles constantes dos Anexos I, desta Lei, e que dizem respeito às atividades operacionais de natureza objetiva e aplicada, assim como as atividades especializadas de nível técnico e de confiança.

§ 1º A classificação dos cargos especificados decorre de um conjunto de fatores aplicados de forma relativa, em face da sua natureza, e que estão centrados nas especificações contidas nos incisos deste parágrafo.

I – Formação ou instrução básica necessária ao exercício das atividades

II – Habilidades específicas requeridas pelas características e natureza do cargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

III – Responsabilidades por danos ao patrimônio público municipal ou a servidores e/ou pessoas, em função do desempenho das atividades do cargo.

§ 2º Observados os critérios estabelecidos nesta Lei, poderá o Poder Legislativo, havendo disponibilidade financeira e necessidade, criar novos níveis e classes de cargos, alterando assim, o disposto nos anexos I, e ou inserindo outros anexos nesta Lei.

Art. 5º – A nomeação para cargo em comissão será feita sem a necessidade de concurso público, bastando tão somente a indicação do Presidente, sendo estes considerados como de atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, conforme disposições constitucionais.

Art. 6º – O plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Ipupiara, obedece ao regime estatutário e estrutura-se observadas as seguintes definições:

I – Servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão.

II – Considera-se cargo público aquele composto por um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao servidor criadas por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelo erário municipal.

III – Considera-se Quadro de Cargos o conjunto correlacionado de cargos a partir da sua natureza, objetivos, legislação, atribuições, relacionamentos, serviços finais prestados e demais especificidades que justificam tratamento diferenciado no âmbito da Câmara Municipal de Ipupiara.

Art. 7º – Fica aprovada a tabela constante dos Anexos I, desta Lei que fixa o valor do vencimento correspondente aos cargos do Quadro de Cargos de Gestão e Administração da Câmara Municipal de Ipupiara, que será reajustada anualmente através de lei específica.

§ 1º O sistema de vencimentos previsto nesta legislação destina-se exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal de Ipupiara, não servindo de base para efeito de cálculo de vencimento ou salário de servidor de outros órgãos cedidos ou colocados à disposição da Câmara.

§ 2º Os reajustes que importem em aumento de vencimento dos servidores da Câmara Municipal respeitarão a política de remuneração definida nesta Lei.

§ 3º Não será aplicado aos cargos comissionados, o mesmo percentual de reajuste anual, aplicado aos cargos do quadro efetivo, os quais terão seus valores reajustados de acordo com Lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

§ 4º Nenhum servidor efetivo ou comissionado da Câmara Municipal de Ipupiara, poderá receber remuneração superior ao subsídio do Vereador Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Art. 8º – Aos titulares dos Cargos em Comissão cabe desempenhar as seguintes funões:

Ao Secretário:

- controla requisições e recebimentos de materiais de consumo, providenciando o formulário dc solicitação e acompanhando a entrega dos mesmos
- redige cartas, memorandos, ofícios e outros textos necessários ao cumprimento das tarefas pertinentes ao setor, digitando – os imprimindo
- elabora atas, quadros e mapas demonstrativos, utilizando calculadoras e/ou computadores, observando as determinações legais
- controla e examina documentos;
- organiza e mantém arquivos e fichários de documentos referentes ao setor, procedendo a classificação, etiquetagem e guarda dos mesmos
- examina, despacha e/ou instrui processos relacionados com a sua unidade de trabalho, providenciando o encaminhamento dos mesmos
- acompanha o andamento de expediente ou processos de interesse de sua unidade de trabalho, mantendo contatos internos e externos, esclarecendo dúvidas e tomando providências para atender as necessidades do serviço
- estuda processos de pequena complexidade, relacionados com assuntos de caráter geral ou especifico do setor, preparando os expedientes que se fizerem necessários
- aplica regulamentos e normas referentes à administração municipal, em assuntos de pequenas complexidades
- opera equipamentos integrantes da instalação de programas, de acordo com as normas e procedimentos técnicos
- verifica as especificações exigidas para o funcionamento do computador e seus sistemas periféricos, bem como as condições ambientais
- zela pelo funcionamento e pela conservação dos equipamentos e materiais utilizados opera editores de textos, planilhas eletrônicas, gerenciador de banco de dados e outros softwares disponíveis
- prepara as tarefas de digitação de acordo com as instruções específicas
- mantém a seqüência e o controle dos documentos
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

Ao Tesoureiro:

- efetuar pagamentos e recebimentos em nome da Câmara de Vereadores, de acordo com autorização do Chefe do Legislativo;
- planejar, organizar e executar os serviços de Tesouraria da Câmara Municipal;
- solicitar, quando necessário, auxílio na execução dos seus serviços;
- prestar informações do movimento da tesouraria sempre que solicitado pelo Chefe do Legislativo.
- comparar o saldo de seus livros com os extratos bancários, para assegurar a exatidão dos registros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

- manter, sob sua guarda e em ordem, todos os documentos relativos às receitas e despesas que dão suporte aos balancetes;
- providenciar o pagamento, com pontualidade, de todas as obrigações financeiras da Câmara de Vereadores, assinando, com o Chefe do Legislativo, os cheques e ordens de pagamento;
- emissão de Ordem Bancária e Guia de Recebimento;
- comunicar os pagamentos feitos, aos solicitantes;
- solicitar prestação de contas de diárias e passagens e encaminhar à Contabilidade;
- desempenhar outras atividades correlatas.

Ao Controlador Interno

- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município;
- comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à economia, eficiência e eficácia, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades municipais, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;
- exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do município;
- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º – Os cargos em comissão enquadrados no Quadro de Cargos e Vencimentos passam a ser regulados por esta Lei, ficando revogadas todas as Leis e Resoluções que tratam da matéria, criadas anteriormente, respeitando-se o direito adquirido decorrente de ato jurídico perfeito.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários e créditos consignados à Câmara Municipal de Ipupiara.

I – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos da dotação própria de Pessoal Civil, de acordo com os dispositivos elencados na Lei 101, de 05 de maio de 2000 – (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal).

II – Em atendimento ao que prescreve o § 4º do artigo 17 da Lei complementar 101, de 05 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA – (Lei Orçamentária Anual).

Art. 11 - Para atender à implantação dos Órgãos constantes desta Lei, ficam criados os Cargos em Comissão, símbolo **CC**, constantes do Anexo II.

Art. 12 - Os vencimentos e a nomenclatura correspondentes aos Cargos em Comissão, de Livre Nomeação e Exoneração são os constantes do Anexo II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento em vigor, ficando o Poder Executivo, assim que solicitado pelo Presidente da Câmara, autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para dia 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipupiara - BA, 15 de março de 2013.

DAVID RIBEIRO PRIMO
Prefeito Municipal

David Ribeiro Primo
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
SECRETÁRIO	CC-1	01
CONTRLADOR INTERNO	CC-2	01
TESOUREIRO	CC-2	01
TOTAL		03

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação AC363569C9-338BA364F6-28C2A414D2-DF6D43C836

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77) 3646-1067-CEP: 47.590-000.
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81.
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

ANEXO II

VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	R$
CC-1	784,00
CC-2	1.190,00